Assinado por: **CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO MARTINS**
Num. de Identificação: 08823096
Data: 2022.04.12 16:35:42+01'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, EM

CONCURSO PÚBLICO n.º 38/2022

"Operação de financiamento por Locação Financeira (Leasing) para a aquisição de uma Viatura para Recolha de Resíduos Urbanos"

PROGRAMA DE CONCURSO

Abril de 2022

Índice

Cláusula 1ª - Objeto do concurso3

Cláusula 2ª – Designação da entidade adjudicante.....3

Cláusula 3ª - Órgão que tomou a decisão de contratar.....3

Cláusula 4ª - Tipo de procedimento3

Cláusula 5ª - Composição do Júri.....4

Cláusula 6ª – Disponibilização das peças do procedimento e Esclarecimentos.....4

Cláusula 7ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento4

Cláusula 8ª – Propostas com variantes.....5

Cláusula 9 ª – Concorrentes.....5

Cláusula 10ª – Documentos da Proposta6

Cláusula 11ª - Modo de apresentação.....8

Cláusula 12ª – Prazo para apresentação das propostas.....9

Cláusula 13ª – Prazo de manutenção das propostas.....9

Cláusula 14ª – Critérios de adjudicação9

Cláusula 15ª – Análise das Propostas10

Cláusula 16ª - Documentos de habitação.....11

Cláusula 17ª - Caução12

Cláusula 18ª - Redução do contrato a escrito12

Cláusula 19ª - Despesas e encargos.....12

Cláusula 20ª - Legislação Aplicável12

ANEXOS.....13

Cláusula 1ª - Objeto do concurso

1. O concurso tem por objeto uma operação de financiamento por locação financeira (leasing) para aquisição de uma Viatura para Recolha de Resíduos Urbanos, cujas características constam das especificações técnicas do caderno de encargos.

2. O presente procedimento insere-se no código do Vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) 66114000-2, Serviços de leasing financeiro.

Cláusula 2ª – Designação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Ambiolhão, E.M. – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. pessoa coletiva de direito público nº 509 680 780, com sede na Rua do Comércio n.º 9 a 11 em Olhão, telefone 289 720 000 e e-mail: contratacao.publica@ambiolhao.pt.

Cláusula 3ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Administrador Executivo da Ambiolhão, E.M. em 24 de março de 2022.

Cláusula 4ª - Tipo de procedimento

O procedimento adotado é o concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos previsto na alínea c), n.º 1 do artigo 16º e alínea b), n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 5ª - Composição do Júri

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, com a seguinte composição:

a. Nuno Pinto, na qualidade de presidente;

b. Alberto Almeida, na qualidade de vogal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

c. Carmem Batalha, na qualidade de vogal;

d. Ricardo Bodião, na qualidade de primeiro suplente;

e. Nuno Cavaco, na qualidade de segundo suplente.

Cláusula 6ª – Disponibilização das peças do procedimento e Esclarecimentos

As peças do concurso e as informações sobre o procedimento encontram-se disponíveis para consulta durante o período normal de expediente, na Ambiolhão E.M., sito na Rua do Comércio n.º 9 a 11 em Olhão, das 09h00 às 17h00. O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica utilizada pela Ambiolhão E.M. em www.acingov.pt

Cláusula 7ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados no 1º terço do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela Ambiolhão E.M.: www.acingov.pt;

2. O órgão competente para prestar os esclarecimentos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50º do CCP, é o júri do procedimento designado, estando o mesmo obrigado a dar resposta até ao termo do 2.º terço do referido prazo.

3. Erros e/ou omissões das peças:

a. No 1.º terço do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e/ou as omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 50º do CCP;

b. Até ao termo do 2.º terço do mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre as listas apresentadas, considerando-se rejeitados todos os erros e/ou omissões que, até ao final do prazo para apresentação de propostas, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8ª – Propostas com variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Cláusula 9 ª – Concorrentes

1. Somente podem concorrer as instituições de crédito e sociedades financeiras legalmente autorizadas pelo Banco de Portugal a celebrar contratos de locação financeira (leasing).

2. Podem ser concorrentes os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas existe qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

5. Não podem ser concorrentes ao integrar qualquer agrupamento as entidades que incorrem em qualquer os impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª – Documentos da Proposta

1. Nos termos do disposto no **artigo 57º do CCP**, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a. Declaração pela qual se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente programa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, assinada pelo convidado ou por representante que tenha poderes para o obrigar

b. Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do diploma acima mencionado, documentos que contenham os **atributos da proposta** de acordo com os quais o concorrente, se dispõe a contratar, sem dispensa de apresentação dos seguintes:

 i) Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG) da operação de financiamento, calculada de acordo com o disposto no Decreto –Lei n.º 133/2009 de 2 de junho, com as posteriores alterações, arredondada à milésima (máximo de 1%);

 ii) Demonstração dos cálculos de apuramento da TAEG;

 iii) Para efeitos da TAEG exigida nas alíneas anteriores os concorrentes deverão considerar uma taxa da EURIBOR a 1 mês, com referência ao dia da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República.

c. Ao abrigo da alínea c) do número 1 do **artigo 57º do CCP**, documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente no seguinte:

 i) Valor estimativo global do financiamento, incluindo todas as rendas e valor residual, bem como outros encargos, comissões e prestações que devam ser pagas pelo locatário, com a exclusão dos encargos resultantes de impostos, taxa e emolumentos notariais ou de registo;

ii) Valor de cada renda mensal antecipada e fixa, sem entrada e com o valor residual 5% (apresentando de forma discriminada a simulação da mesma, com e sem a inclusão do IVA, bem como do valor dos juros incluído);

iii) Indicação da TAN implícita na operação de financiamento;

iv) Indicação do critério para a determinação da taxa de juro aplicável em situações de mora, bem como o critério para a sua determinação, e se for o caso, indicação dos encargos de incumprimento;

v) As condições de revisão ou de alteração da taxa utilizada;

vi) Indicação de todos os encargos, comissões e outras prestações que devam ser pagas pelo locatário em conexão direta com a operação de financiamento, quer se apresente como condição para a celebração do respetivo contrato, quer como consequência deste ou da sua execução (inferior a 0,25% do montante da operação).

vii) As condições aplicáveis no caso de reembolso antecipado do crédito (%).

d. Minuta do contrato a celebrar.
e. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
f. Quando a proposta seja apresentada por agrupamento de concorrente, aos documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos.
g. Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Certidão Comercial "online", com a inscrição da firma e todos os registos em vigor (para sociedade comerciais), devidamente atualizada;
h. Autorização do Banco de Portugal a autorizar a instituição de crédito ou sociedade financeira a celebrar contratos de locação financeira;

i. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

3. As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

a. As páginas devem ser numeradas, sendo a última assinada pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente. Sempre que a proposta seja assinada por procurador, juntar-se-á à mesma procuração que confira a este último poderes para o efeito.

b. As propostas e documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não sendo; devem ser acompanhados de tradução devidamente certificada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 11ª - Modo de apresentação

1. Os documentos que constituem a proposta, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção daqueles que em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato.

2. A submissão da proposta, deve obedecer ao estabelecido na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, diploma que regula a disponibilização e utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

3. Os documentos da proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública da Ambiolhão E.M.: www.acingov.pt;

4. Quando o concorrente realizar o carregamento da proposta, na plataforma eletrónica, todos os documentos que integram a mesma devem estar previamente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada de acordo com o n.º 4 do artigo 68.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve o mesmo ser remetido pelo correio ou entregue diretamente no Setor de Contratação e Aprovisionamento, encerrando em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o seguinte:

a. Nome ou denominação e endereço do concorrente;
b. Referência ao procedimento, com a indicação do assunto no canto inferior direito do respetivo envelope.

Cláusula 12ª – Prazo para apresentação das propostas

As propostas deverão ser remetidas diretamente na plataforma eletrónica da Ambiolhão E.M., www.acingov.pt, até às 23:59h do **9.º dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio em Diário da República.

Cláusula 13ª – Prazo de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas, propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14ª – Critérios de adjudicação

1. A adjudicação é caracterizada segundo o critério "da proposta economicamente mais vantajosa" adotando-se, para o efeito, a **modalidade de avaliação do preço** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar nomeadamente:

a. Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG)…….. 100%

2. Existindo igualdade de propostas de diferentes concorrentes, será dada preferência à proposta que tenha apresentado menor valor de TAN implícito na operação.

3. Permanecendo o empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

Cláusula 15ª – Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelo fator que densifica o critério de adjudicação.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a. Que não apresentem alguns dos atributos, nos termos da cláusula 10.ª
b. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência;
c. A impossibilidade da avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos referidos atributos;
d. Não seja comprovada a existência imposta pelo n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa de Procedimento;
e. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
f. A existência de fortes indícios de atos, acordos, Práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
g. Quando se verifique algumas das situações identificadas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª - Documentos de habitação

1. De acordo com o estipulado no artigo 81º do CCP e o disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II;
b. Documentos comprovativos, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento, previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP designadamente:

i) Registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;

ii) Certidão emitida pela Segurança Social comprovativa de que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada;

iii) Certidão emitida pelo Autoridade Tribuária e Aduaneira comprovativa de que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada.

2. No caso de pessoa coletiva, certidão de teor de todas as inscrições em vigor emitidas pela Conservatória do Registo Comercial ou identificação do código da certidão permanente;

3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

4. Os documentos devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Ambiolhão E.M. no endereço www.acingov.pt , no prazo de 5 (cinco) dias, até às 23h59, após a notificação da adjudicação, contados nos termos do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, serão concedidos 2 (dois) dias para a supressão dos mesmos, contados nos mesmos termos do número anterior.

Cláusula 17ª - Caução

1. Não haverá lugar a prestação de caução.

Cláusula 18ª - Redução do contrato a escrito

1. O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação.

2. A assinatura do contrato será efetuada por meio eletrónico. O prazo para a sua outorga e remessa pelo adjudicatário é de três dias.

3. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, o mesmo não remeter, no prazo fixado, o contrato assinado eletronicamente.

4. Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 19ª - Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20ª - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa de Concurso aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Peças do procedimento aprovadas e assinadas digitalmente pelo Administrador Executivo

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º